

LEI Nº 7.186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

ANEXO X

TABELA DE RECEITA Nº IX

TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TCFA  
ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 CONFORME DEC. Nº 18.117/08

<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Valor (R\$)</b>
01.00	Licença Ambiental– LA- ERB’s.....	
01.10	ERB’s .....	1.565,40
01.20	Posto de Combustível:	
01.21	até 800 m².....	
01.22	acima de 800m².....	1.565,40 2.609,00
01.30	Parcelamento do Solo Urbano:	
01.31	até 5 há. de área de terreno.....	3.652,60
01.32	de 5,01 há. até 10 há. de área de terreno.....	6.261,60
01.40	Empreendimentos Residenciais, Comerciais e Mistos – conforme área de terreno:	
01.41	até 5.000 m² .....	1.565,40
01.42	de 5.001 m² até 15.000 m² .....	2.609,00
01.43	acima de 15.001 m² .....	4.696,20
01.50	Atividades Comerciais, conforme área de atividade (TVL):	
01.51	até 300 m² .....	104,36
01.52	de 301 ate 1.500m² .....	313,08
01.53	acima de 1.501 m² .....	521,80
01.60	Atividades de serviço, conforme área de atividade (TVL)	
	até 500 m² .....	
01.61	de 501 ate 1000 m² .....	104,36
01.62	acima 1000 m² .....	313,08
01.63		521,80
01.70	Atividades Industriais, conforme área de atividade (TVL)	
	até 1000 m² .....	
01.71	acima de 1.000 m² .....	1.565,40
01.72		3.130,80
02.00	Licença de Localização – LL	
02.10	Parcelamento do solo urbano – acima de 10ha .....	6.261,60

<b>02.20</b>	<b>Empreendimentos não contemplados na LOUOS ou localizados em áreas de excepcional ocupação, independente do porte.....</b>	<b>6.261,60</b>
<b>03.00</b>	<b>Licença de Implantação – LI</b>	
<b>03.10</b>	<b>Parcelamento do solo urbano - acima de 10ha .</b>	<b>7.827,00</b>
<b>03.20</b>	<b>Empreendimentos não contemplados na LOUOS ou localizados em áreas de excepcional ocupação, independente do porte .....</b>	<b>7.827,00</b>
<b>04.00</b>	<b>Licença de Operação – LO</b>	
<b>04.10</b>	<b>Parcelamento do solo urbano - acima de 10ha ..</b>	<b>9.392,40</b>
<b>04.20</b>	<b>Empreendimentos não contemplados na LOUOS ou localizados em áreas de excepcional ocupação, independente do porte.....</b>	<b>9.392,40</b>

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 28/12/06.**